

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO E O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por sua Presidente **SILVANA DE PAIVA RODOVALHO** e o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA**, CNPJ n. 25.448.796/0001- 70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARCELO CARNEIRO ARABE**, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - DATA-BASE - ABRANGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 28 de abril de 2015 a 31 de julho de 2015, data-base da categoria em 1º de agosto. O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEGUNDA

A cláusula terceira do instrumento vigente passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba, e no Praça Uberaba Shopping Center, e seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do “caput”, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as



partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, o empregador arcará com multa em favor do empregado, no valor de R\$200,00, cumulativamente.

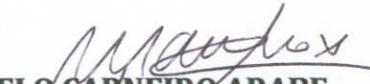
Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes convenientes, não conflitantes com o presente aditamento.



SILVANA DE PAIVA RODOVALHO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO



MARCELO CARNEIRO ARABE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA